



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. Mister Hull, s/n, Bloco 314 - Bairro Campus do Pici, Fortaleza/CE, CEP 60440-552
Telefone: 85 3366-7458 - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 2/PREX/CASAS DE CULTURA/2025

Processo nº 23067.000643/2025-41

EDITAL Nº 2/PREX/CASAS DE CULTURA/2025

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DOS CURSOS DE LETRAS PARA ATUAÇÃO EM TURMAS OFERTADAS PELAS CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe a Resolução nº 9/CONSUNI de 1993 e o ANEXO IX – da Resolução No 08/CEPE DE 26 de abril de 2013, torna público o presente Edital de seleção para bolsistas dos cursos de Letras para atuação em turmas ofertadas pelas Casas de Cultura Estrangeira, obedecidas as regras a seguir delineadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem por finalidade promover a seleção de estudantes dos cursos de Letras da UFC para atuação em turmas ofertadas pelas Casas de Cultura Estrangeira.

1.2 Poderão participar do presente processo seletivo os estudantes regularmente matriculados, que tiverem concluído o 3º semestre do Curso de Letras na habilitação referente à língua escolhida.

1.2.1 Não poderão participar estudantes que tenham previsão de colação de grau em 2025.

1.3 Os estudantes que forem selecionados, dentro dos critérios e condições estabelecidos neste Edital, serão contemplados com bolsas como forma de auxílio financeiro.

1.4 O presente certame tem como objetivos:

1.4.1 Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos cursos de Letras presenciais da UFC.

1.4.2 Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação dos cursos de Letras da UFC, incentivando os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem articulada com o ensino.

1.4.3 Valorizar – academicamente – a contribuição dos graduandos nas ações de extensão e no cotidiano institucional.

1.4.4 Promover integração institucional e direta entre as Casas de Cultura Estrangeira e os cursos de Letras da UFC, ampliando uma parceria entre essas unidades de ensino.

2. DAS BOLSAS OFERTADAS

2.1 Serão concedidas neste processo seletivo 20 (vinte) bolsas com o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma.

2.2 As Bolsas terão duração de até 9 (nove) meses, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a necessidade das coordenações das Casas de Cultura.

2.3 Perderá direito à concessão da bolsa o(a) estudante que solicitar seu desligamento, abandonar o curso ou trancar a matrícula.

2.4 Os estudantes já contemplados com outra bolsa no âmbito dos programas da UFC não poderão concorrer neste certame.

2.5 A concessão da bolsa será feita por indicação de cada Casa de Cultura, mediante classificação obtida pelo candidato em processo de avaliação, considerado o número de bolsas indicado pela Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira para cada Casa.

3. DOS BOLSISTAS SELECIONADOS E DOS ORIENTADORES

3.1 São deveres do bolsista selecionado:

3.1.1 Comunicar ao professor orientador o abandono do curso ou o trancamento de sua matrícula.

3.1.2 Participar de reuniões agendadas previamente com o professor orientador.

3.1.3 Cumprir os prazos para elaboração e apresentação dos planos de aula, provas e atividades extras.

3.1.4 Devolver, ao final do semestre letivo, o material cedido pela Casa de Cultura para a realização das aulas.

3.1.5 Zelar pelo material recebido para a execução das atividades.

3.1.6 Solicitar, com antecedência, qualquer material de apoio às atividades a serem realizadas em sala de aula.

3.1.7 Participar da elaboração de material didático e de provas (orais e escritas) quando solicitado.

3.1.8 Avisar ao professor orientador, com antecedência, sobre a impossibilidade de comparecer a qualquer dos encontros ou atividades letivas.

3.1.9 Manter atitudes de respeito com todos os envolvidos com a subunidade de ensino ao qual está vinculado(a).

3.2 O bolsista não deve substituir o professor orientador, mas ser orientado e acompanhado por este em sala de aula e em encontros fora da sala de aula, que aconteçam pelo menos uma vez por semana.

3.3 A função do bolsista das Casas de Cultura não constitui cargo ou emprego remunerado, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFC.

3.4 É vedada a utilização do bolsista para cobrir carência de servidor técnico-administrativo, substituir profissionais de terceirização em apoio administrativo à gestão ou realizar atividades que não sejam inerentes à prática docente.

3.5 São deveres do professor orientador:

3.5.1 Acompanhar o bolsista em sala de aula, pelo menos uma vez por semana.

3.5.2 Realizar reuniões periódicas de elaboração e planejamento de planos de aula, provas e atividades extras junto com o bolsista.

3.5.3 Comunicar à coordenação de sua Casa de Cultura o não cumprimento de quaisquer deveres do bolsista.

4.0 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os candidatos interessados deverão realizar a inscrição exclusivamente pela internet, mediante preenchimento de formulário eletrônico que estará disponível de 00h do dia 24/01/2025 às 23h 59min do dia 31/01/2025 no endereço eletrônico <https://bit.ly/bolsistascce25>.

O candidato deverá incluir no formulário eletrônico de inscrição os seguintes documentos:

a.RG

b.CPF;

c.Comprovante de matrícula atualizado;

d.Histórico escolar atualizado (tendo concluído o 3º semestre do Curso de Letras na habilitação referente à língua escolhida), e;

e.Comprovante bancário de conta corrente (pode ser de qualquer banco. O candidato deve ser o titular da conta, não pode ser conta de terceiros ou ser conta poupança).

g.Comprovante de matrícula atualizado;

h.Histórico escolar atualizado (tendo concluído o 3º semestre do Curso de Letras na habilitação referente à língua escolhida),

4.3 Sempre que o formulário eletrônico de inscrição solicitar que um documento seja anexado, este deve ser inserido em frente e verso (quando necessário), em um único arquivo, em formato PDF.

4.4 O documento anexado deve estar completo e legível.

4.5 As inscrições em que forem submetidos documentos incompletos ou ilegíveis serão canceladas.

4.6 Para se inscrever é necessário usar um e-mail do Gmail. Caso não possua, o candidato pode criar uma conta gratuitamente acessando <https://accounts.google.com/SignUp>.

4.7 O link de acesso ao formulário eletrônico para inscrição ficará disponível, também, no sítio virtual da Coordenadoria Geral das Casas de Cultura Estrangeira (<http://www.casasdeculturaestrangeira.ufc.br>).

4.8 A PREX e a Coordenadoria Geral das Casas de Cultura Estrangeira não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica no manuseio de computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento de linhas de comunicação, queda de energia elétrica ou quaisquer impedimentos de transferência de dados à página de inscrição.

5.0 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5.1 As Casas de Cultura formarão comissões avaliadoras para a seleção de bolsistas compostas por professores das Casas.

5.2 A seleção dos bolsistas consistirá de Prova Didática presencial - aula com 20 minutos de duração (nota de 0 a 100) e de avaliação do histórico (nota 0 a 100).

5.3 Os candidatos deverão apresentar planos de aula em português.

5.4 Somente serão analisados os históricos dos candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 60 na Prova Didática.

5.5 Na avaliação do histórico, será considerada a média das notas obtidas nas disciplinas de língua referentes à Casa de Cultura para a qual o candidato concorre.

5.6 Na aula de 20 minutos, serão avaliados a abordagem didático-pedagógica e comunicativa, e a desenvoltura do candidato.

5.7 A nota final será a média aritmética obtida entre a nota da Prova Didática e a nota do histórico.

5.8 Os bolsistas serão classificados, por Casa de Cultura, com base na nota final obtida no processo de seleção.

5.9 Cada Casa de Cultura concederá, por ordem de classificação dos selecionados, o número de bolsas designado pela Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, para o ano letivo de 2024, conforme discriminado abaixo:

a.3 (três) vagas para a Casa de Cultura Alemã;

3 (três) vagas para a Casa de Cultura Britânica;

c.3 (três) vagas para a Casa de Cultura Francesa;

3 (três) vagas para a Casa de Cultura Hispânica

e.3 (três) vagas para a Casa de Cultura Italiana;

3 (três) vagas para a Casa de Cultura Portuguesa, e;

g.2 (duas) vagas para o Curso de Língua Brasileira de Sinais.

6.0 DO CRONOGRAMA

Período de inscrição	24/01 a 31/01 de 2025
Processo de avaliação e seleção de bolsistas	06 e 07 de fevereiro de 2025
Resultado da seleção	12 de fevereiro de 2025
Período para os candidatos classificados entregarem a documentação adicional à Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira	17 e 18 de fevereiro de 2025
Envio, à PREX, dos documentos dos bolsistas selecionados	20 de fevereiro de 2025
Início das atividades dos bolsistas	1 de abril de 2025

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente Edital estará extinto com o preenchimento das vagas.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e pela Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, conforme o caso, e dentro das competências respectivas de cada órgão.

Fortaleza/CE, 07 de Janeiro de 2025.

Prof.^a Bernadete de Souza Porto
Pró-reitora de Extensão da UFC



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE DE SOUZA PORTO, Pró-Reitora de Extensão**, em 09/01/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5378173** e o código CRC **F86FE6F1**.